

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.191 NATAL, 14 DE MAIO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO nº 80 do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Educação em Direitos - NUED.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4º., inciso III, da Lei Complementar de n. 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o funcionamento do Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED - **da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, **com sede em Natal.**

Art. 2º. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo de Natal com atribuições na área criminal ou cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUED:

I. Promover a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e da cidadania, realizando campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, à população carcerária, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral;

II. Conscientizar servidores que integram os órgãos públicos e as instituições privadas que lidam ou prestam serviços ao hipossuficiente, no sentido de que o desfavorecido deve ser tratado com dignidade e respeito;

III. Proceder, semestralmente, a cursos de capacitação funcional para servidores, Defensores Públicos e estagiários da instituição;

IV. Proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais;

V. Promover seminários, congressos, cursos de capacitação profissional e simpósios, isoladamente ou em parceria com outras instituições;

VI. Elaborar material informativo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de atuação ou de execução da Defensoria Pública, adotando políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as

comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;

VII. Buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados para o esclarecimento e a informação da população;

VIII. Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública;

IX. Promover as oficinas destinadas à capacitação dos servidores e profissionais contratados para implementação de convênios federais, estaduais ou municipais que venham a ser firmados pela instituição.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUED:

XIII. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

XIV. Buscar a formalização de convênio com instituições públicas ou privadas para fins de participação dos membros e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós graduação stricto ou lato sensu;

XV. Cumprir as atribuições contidas no art. 3º., face à inexistência de Defensor natural;

XVI. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito suplente

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito suplente